**(MINUTA) TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TAC nº 2024030000XX com a finalidade de implantar o Programa Pra Ter Onde Morar – construção e doação de moradias à famílias de baixa renda.**

**Processo nº 202400031000XXX**

Por este Instrumento Particular, os partícipes abaixo mencionados e qualificados, ao final assinados, acordam entre si firmar o Termo de Acordo e Compromisso adiante identificado conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTÍCIPES**

1.1 **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME nº XXX.422.351-XX, e por sua Diretora Técnica, **Sirlei Aparecida da Guia**, brasileira, divorciada, Engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº XXX.640.831-XX, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada **AGEHAB;**

1.2 **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX,**CNPJ nº 99.999.999/0001-99, com sede a Praça Fulano de Tal - Centro, nome do Município – Goiás, neste ato representado por seu Prefeito **Beltrano de tal**, inscrito no CPF sob o nº XXX.999.999-XX doravante denominado **PROPONENTE.**

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

2.1 O presente Termo de Acordo e Compromisso – TAC será regido com base nas Leis Estaduais nº 14.469/2003, nº 21.219/2021, do Decreto Estadual nº 6.883/2009, Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da AGEHAB, e Instrução Normativa AGEHAB n. 20/2023 de 19 de janeiro de 2023 e Instrução Normativa n. 21 de 18 de julho de 2023 e atualizações posteriores.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 O presente Termo se presta a assegurar a parceria entre a AGEHAB e o *(Município Proponente)* de modo que resulte na construção e entrega de unidades habitacionais de interesse social do Programa Pra Ter Onde Morar, modalidade construção.

3.2 A realização da parceria se efetivará com a doação de lotes, pelo município, viabilização da construtora que executará as obras, pela AGEHAB e seleção dos beneficiários por ambos partícipes, nos termos descritos neste Termo.

**IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO QUANTO À:**

**4.1 DOAÇÃO DOS LOTES**

4.1.1. O município disponibilizará lotes de sua propriedade, obedecendo aos seguintes critérios:

4.1.1.1. Livre e desembaraçada de ônus de quaisquer naturezas ou impedimentos legais para transferência de titularidade;

4.1.1.2. Contendo suas respectivas matrículas individualizadas, quais sejam os lotes: Rua XXX, Quadra XXX, lotes XXX a XXX; Quadra Y, lotes XX a XX, localizados no bairro denominado Residencial XXXXXXXXXXX;

4.1.1.3 Viabilização do transporte de terra para os serviços de terraplanagem e o descarte da terra provenientes dos serviços de patamarização quando a jazida e o local de descarte estiverem localizadas a mais de 20 Km (vinte quilômetros) dos lotes indicados pelo Município;

4.1.1.4. Após o levantamento topográfico primitivo por parte da AGEHAB, não realizar e nem permitir que seja realizada movimentação de terra e nenhum outro material no local onde as unidades habitacionais serão construídas;

4.1.1.5. Compatibilizar o projeto de patamarização da AGEHAB com o de pavimentação e drenagem elaborado pelo município;

4.1.1.6. Caso exista divergência entre os mapas (projetos do loteamento) apresentados pelo Município e a situação atual dos lotes identificada no levantamento topográfico primitivo realizado pela AGEHAB, que demandem retificação da matrícula dos imóveis no cartório de registro, o Município deverá providenciar tais retificações antes da conclusão da obra;

4.1.1.7. Infraestrutura mínima: rede de abastecimento de água potável, rede de esgoto (quando for o caso – quando houver viabilidade declarada pela concessionária responsável e a critério da AGEHAB), rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, drenagem pluvial, ruas abertas com pavimentação primária ou asfáltica;

4.1.1.8. Seguir as orientações das concessórias, em especial no que se refere às tubulações e conexões de ligação da rede domiciliar de abastecimento de água, coleta de esgoto e fornecimento de energia;

4.1.1.9. Manter a limpeza, piqueteamento e demarcação dos lotes, com informações compatíveis com o levantamento topográfico primitivo realizado pela AGEHAB;

4.1.1.10. Licença ambiental, vigente, do loteamento;

4.1.1.11. Licença ambiental, vigente, de Instalação ou Dispensa de Licenciamento Ambiental de Instalação para implantação do empreendimento, emitida pelo órgão estadual ou pelo município, quando este possuir esta competência;

4.1.1.12. Licença ambiental, vigente, da Jazida indicada;

4.1.1.13. Licença ambiental, vigente, da Jazida e/ou Bota Fora indicados;

4.1.1.14. Manter todas as licenças ambientais elencadas nas alíneas anteriores vigentes pelo período de execução da obra e de vigência do Termo de Acordo e Compromisso;

4.1.1.15. Providenciar a Dispensa de Aprovação dos Projetos e de Alvará de Construção;

4.1.1.16. Providenciar, caso seja solicitado pelo cartório de registro de imóveis, o Alvará de Construção;

4.1.1.17. Ser declarado Habilitado no Banco de Credenciamento dos Municípios, nos termos de Chamamento Público a ser emitido pela AGEHAB;

* 1. **EXECUÇÃO DAS OBRAS E ENTREGAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS**

4.2.1. Quanto à execução das obras e entregas das unidades habitacionais, são responsabilidade do município:

4.2.1.1. Ceder, quando for necessário, área de no mínimo 800 m² para canteiro de obra, localizado até 100 metros de distância dos lotes indicados para execução das unidades habitacionais;

4.2.1.2. Viabilizar ponto de água e energia para as instalações do canteiro de obras;

4.2.1.3. A cobrança da alíquota do ISS, que no Município é de XX% conforme Lei municipal tributária XXXX/xxxx que dispõe sobre a incidência do ISS em serviços de construção das unidades habitacionais;

4.2.1.4. Contratar ou realizar com mão de obra própria a pavimentação asfáltica, no máximo, quando a obra atingir 50% de execução;

4.2.1.5. Após a conclusão da obra e emissão do habite-se, averbar todas as construções nas respectivas matrículas dos imóveis, junto ao Cartório de Registros de Imóveis responsável, com isenção de custas, emolumentos e impostos, conforme legislação aplicável;

4.2.1.6. Após assinaturas dos Contratos Administrativos Individuais entre AGEHAB, Município e beneficiários, registrar os citados Contratos nas respectivas matrículas dos imóveis, junto ao Cartório de Registros de Imóveis responsável, com isenção de custas, emolumentos e impostos, conforme legislação aplicável, visando a transferência de propriedade aos respectivos beneficiários;

4.2.1.7. Caso haja qualquer alteração no endereço do local de construção das unidades habitacionais, o Município deverá apresentar imediatamente à AGEHAB a Certidão de Matrícula dos lotes atualizada;

4.2.1.8 A emissão e lavratura da escritura pública de doação ou título translativo hábil a registro, em conformidade com o Art. 108 c/c Art. 541 do Código Civil, em nome dos beneficiários selecionados de acordo com os critérios do programa, contidos na lista final homologada pela AGEHAB, bem como a execução de todas as providências para o seu registro nos respectivos cartórios;

4.2.1.9. Zelar e fiscalizar a ocupação dos imóveis para o fiel cumprimento do contrato de doação, impedindo que estes sejam abandonados, vendidos, cedidos, alienados ou arrendados de qualquer forma, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da entrega aos beneficiários;

4.2.1.10. Promover a primeira fiscalização de que trata o item 4.2.1.9 após 30 (trinta) dias da entrega das moradias aos seus beneficiários. As informações aferidas nesta fiscalização sobre ocupação deverão ser encaminhadas à AGEHAB;

4.2.1.11. Promover fiscalizações semestrais sobre ocupação dos imóveis, até que se complete o prazo de 10 (dez) anos de que trata o item 4.2.1.9. As informações aferidas nestas fiscalizações sobre ocupação deverão ser encaminhadas à AGEHAB;

4.2.1.12. A qualquer tempo, apurar denúncias recebidas sobre abandono, venda, cessão, alienação ou arrendamento das casas por parte dos beneficiários. Todas as constatações aferidas nas apurações deverão ser encaminhadas à AGEHAB, a quem caberá julgar as penalidades a serem aplicadas a cada caso;

4.2.1.13. Após o julgamento de que trata o item 4.2.1.12, caberá ao município executa-lo adotando, inicialmente, medidas extrajudiciais e, não logrando êxito, adotando medidas judiciais cabíveis;

4.2.1.14. Acompanhar e orientar conforme o Manual do Proprietário, fornecido pela AGEHAB na entrega das unidades habitacionais, as alterações/ampliações de projetos possíveis de serem executados pelos beneficiários com a autorização do Município e emissão de responsabilidade técnica de profissional habilitado;

4.2.1.15. Responsabilizar-se, exclusivamente, por danos, prejuízos, mau funcionamento nas unidades habitacionais oriundos de falhas na implantação da rede pública de distribuição de abastecimento de água, rede de esgoto quando for o caso, das redes públicas de distribuição de energia e de iluminação pública, drenagem pluvial e da abertura de ruas com pavimentação primária ou com pavimentação asfáltica;

Parágrafo único.: A responsabilidade quanto às ligações de água e energia da unidade habitacional será compartilhada entre a Construtora, o Município e o beneficiário.

* 1. **SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS E ACOMPANHAMENTO SOCIAL**

4.3.1. Quanto à seleção das famílias beneficiárias e acompanhamento social, são obrigações do município:

4.3.1.1. Zelar pelo cumprimento dos critérios sociais previstos na Lei nº 21.219/2021, e alterações supervenientes;

4.3.1.2. Deliberar entre o rito ordinário e sumário, quando demandado pela AGEHAB, e no prazo estabelecido por esta;

4.3.1.3. Definir critérios adicionais para seleção das famílias beneficiárias, de acordo com as especificidades de sua realidade social do município, os quais deverão ser justificados a partir de “Estudo Social e Nota Técnica” elaborado por assistente social, ou profissionais de áreas afins do município;

4.3.1.4. Cumprir rigorosamente e com imparcialidade os critérios estabelecidos em lei e demais normativos da AGEHAB que visam a seleção das famílias a serem beneficiadas;

4.3.1.5. Participar com sua equipe técnica social e demais funcionários das capacitações ministradas pela AGEHAB acerca das inscrições, cadastramento, inserção de dados e documentos no Sistema da AGEHAB, análise socioeconômica e elaboração de Relatório Técnico Social;

4.3.1.6. Atualizar, a cada 6 (seis) meses, o cadastro dos beneficiários e acompanhamento social conforme orientação da AGEHAB;

4.3.1.7. Indicar profissionais de Serviço Social habilitados em quantidade suficiente para a efetiva execução de todas as ações pertinentes a este Termo de Acordo e Compromisso, respeitando as proibições relativas ao acúmulo de funções inerentes aos profissionais envolvidos, observando:

1. Durante o período de inscrição e seleção das famílias beneficiárias 01 Coordenador para o Sistema Palladio, 01 Digitador e, no mínimo, 01 Assistente Social (com Registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS), a cada 30UH destinada ao município;
2. No período de acompanhamento social das famílias selecionadas - 01 Assistente Social (com Registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS) para coordenação do trabalho; 02 profissionais de áreas afins; 01 administrativo de nível médio;

4.3.1.8. Elaborar e executar Projeto de Trabalho Social junto às famílias beneficiárias desde a fase de pré-seleção até a fase pós-entrega da obra;

4.3.1.9. O Projeto de Trabalho Social deverá contemplar os seguintes eixos de trabalho: mobilização, organização e fortalecimento social; educação ambiental e patrimonial; desenvolvimento econômico;

4.3.1.10. Promover a divulgação da abertura das inscrições para o Programa Pra Ter Onde Morar, disponibilizar um local para a realização de inscrições, além de buscar ativamente candidatos, orientar e auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade interessadas durante o período de inscrição e demais etapas de seleção das unidades habitacionais do Programa;

4.3.1.11. No caso daqueles candidatos que não consigam realizá-la de forma autônoma, realizar a inscrição dos mesmos mediante prévia autorização;

4.3.1.12. Auxiliar a AGEHAB com a pré-análise dos inscritos quanto atendimento dos requisitos legais e editalícios, a realização da visita domiciliar e a emissão o Relatório Técnico Social por assistente social nos termos do inciso IV do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.662, de 07 de julho de 1993;

4.3.1.13. Em caso de denúncia quanto à aplicação dos recursos do Programa e/ou seleção das famílias caberá ao Município fazer a investigação preliminar, coleta de testemunho e de toda a documentação necessária para a apuração dos fatos, encaminhando à AGEHAB, a quem caberá a decisão sobre as demais providências a serem tomadas.

**4.5 DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA E SOLENIDADE DE EVENTOS**

4.5.1. Quanto à divulgação do programa e solenidade dos eventos, são obrigações do município:

4.5.1.1. Utilizar única e exclusivamente o nome e as logomarcas do Programa Habitacional do Estado de Goiás - “Programa Para Ter onde Morar - Casa a Custo Zero”, de conformidade com a padronização expedida pela AGEHAB, sendo vedada qualquer mudança do nome do Programa ou a vinculação deste com outros programas, ainda que sejam Municipais;

4.5.1.2. Inserir em todos os materiais digitais e/ou impressos de divulgação do programa as logomarcas oficiais e atuais do Governo do Estado de Goiás e da AGEHAB, observando a distinção de logos para peças impressas e digitais;

4.5.1.3. Encaminhar para validação da AGEHAB qualquer material informativo ou de divulgação, seja por meio eletrônico, radiofônico, televisivo, impresso, digital ou outro;

4.5.1.4. Cumprir as orientações da AGEHAB e prover a estrutura necessária, tais como; tendas, cadeiras para o público, palco, energia elétrica, internet, banheiros públicos, som, dentre outros que se fizerem necessários a realização das solenidades do Programa;

4.5.1.5. Mobilizar as famílias para os eventos de solenidades do Programas, tais como sorteios e entrega das unidades habitacionais.

**4.6 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

4.6.1. São obrigações gerais do Município:

4.6.1.1. Cumprir e faz cumprir as obrigações previstas neste Termo;

4.6.1.2. Indicar um responsável com perfil adequado e disponibilidade para ser o Gestor deste Termo de Acordo;

4.6.1.3. Exercer a coordenação local e prestar informações, sempre que necessário ou demandado, por meio do Gestor deste Termo;

4.6.1.4. Oferecer apoio logístico aos profissionais da AGEHAB, durante sua permanência no Município;

4.6.1.5. Facilitar os meios para que a AGEHAB exerça, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos de obra, sociais, financeiros e administrativos do presente Termo de Acordo e Compromisso, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;

4.6.1.6. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Acordo e Compromisso.

**V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGEHAB QUANTO À:**

**5.1. EXECUÇÃO DAS OBRAS E ENTREGAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS**

5.1.1. Quanto à execução das obras e entregas das unidades habitacionais, são obrigações da AGEHAB:

5.1.1.1. Exercer a coordenação geral do Programa, fornecendo orientações para a sua implementação;

5.1.1.2. Promover o chamamento público ou processo seletivo pertinente para escolha e contratação da construtora que executará as obras de construção das unidades habitacionais;

5.1.1.3. Custear com recursos do Fundo Protege todos os gastos relacionados à contratação mencionada no item 5.1.1.2.;

5.1.1.4. Exercer a gestão e fiscalização do contrato da construtora selecionada pelo rito descrito no item 5.1.1.2.;

5.1.1.5. Disponibilizar ao Município arquivo digitalizado e impresso dos projetos executivos de arquitetura e complementares, *asbuilts* e manual do proprietário;

5.1.1.6. Avaliar e aprovar os lotes doados pelos municípios, conforme critérios estabelecidos neste termo e/ou chamamento público para este fim;

5.1.1.7. Responsabilizar pelos projetos das unidades habitacionais elaborados e/ou aprovados pela AGEHAB, bem como pela execução das obras e serviços, nos limites estabelecidos no contrato com a construtora para execução da obra;

5.1.1.8. Emitir e providenciar assinaturas do Termo de Entrega de Benefício Habitacional e Autorização de Mudança;

5.1.1.9. Emitir os contratos individuais, o qual prevê as obrigações e direitos dos partícipes, além da vinculação do recurso estadual ao respectivo beneficiário, e providenciar as assinaturas pelo Município, pela AGEHAB e pelo beneficiário selecionado;

5.1.1.10. Realizar a vistoria do imóvel juntamente com o beneficiário, antes da entrega das chaves, registrando em Termo de Vistoria;

Parágrafo único. A AGEHAB não poderá ser responsabilizada por quaisquer fatos ou atos que venham a comprometer o andamento, a execução e/ou a qualidade das obras decorrentes das relações de trabalho da contratada para a execução do empreendimento, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros a ela relativos.

* 1. **SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS E ACOMPANHAMENTO SOCIAL**
     1. Quanto à seleção das famílias beneficiárias e acompanhamento social, são obrigações da AGEHAB:
        1. Elaborar e publicar regulamentações, normativas e editais que disciplinem os procedimentos de seleção das famílias beneficiárias;
        2. Zelar para que os critérios definidos na Lei Estadual nº 21.219/2012, Instrução Normativa AGEHAB nº 20, de 19 de janeiro de 2023 e alterações supervenientes, sejam cumpridos;

5.2.1.3. Preparar e ministrar capacitação aos municípios quanto as regras, procedimentos que deverão ser adotados quando da inscrição, uso de sistemas informatizados do Programa, análise de documentos e elaboração do relatório social que visam a seleção das famílias;

5.2.1.4. Oficiar o Município quanto a necessidade da escolha do rito procedimental e oportunizar a adição de critérios de vulnerabilidade a serem acrescidos para a seleção dos beneficiários em conformidade com a legislação e normas vigentes;

5.2.1.5. Auxiliar o Município na escolha de critérios adicionais de vulnerabilidade e na elaboração do “Estudo Social e Nota Técnica” que os justifiquem;

5.2.1.6. Elaborar edital, comunicados e convocações que visam a seleção das famílias a serem beneficiadas;

5.2.1.7. Publicitar e divulgar o Edital de Seleção das Famílias e todos os atos previstos no certame;

5.2.1.8. Prover e disponibilizar sistema informatizado para seleção dos beneficiários, bem como ministrar capacitação sobre seu uso aos municípios;

5.2.1.9. Realizar a verificação automatizada dos dados autodeclarados e o agrupamento dos inscritos, formando as listas principais e de reserva, atentando-se ao cumprimento de cotas por imposição legal;

5.2.1.10. Conduzir os sorteios previstos em edital, a fim de garantir a imparcialidade no processo de seleção das famílias a serem beneficiadas;

5.2.1.11. Em caso de constatação de inconformidades nos documentos e informações apresentados pelos beneficiários, diligenciar junto ao Município os devidos esclarecimentos para apuração dos fatos e eventuais correções;

5.2.1.12. Receber denúncias quanto à aplicação dos recursos do Programa e/ou seleção das famílias, devendo apurar a veracidade dos fatos através de todos os meios admitidos como prova, podendo ainda diligenciar junto ao Município para o processamento do referido fato, para então decidir quais providências serão tomadas.

5.2.1.13. Prestar assessoria técnica ao Município para que este elabore e execute o Projeto de Trabalho Social;

5.2.1.14. Monitorar e acompanhar do Trabalho Social executado pelo Município conforme este Termo, por meio de relatórios mensais de atividades, que serão apresentados pela equipe técnica do município responsável pelo trabalho social.

**5.3. DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA E SOLENIDADE DE EVENTOS**

5.3.1. São obrigações da AGEHAB quanto a divulgação do Programa e solenidade dos eventos:

5.3.1.1. Definir a data e o formato dos eventos relacionados ao Programa, como sorteios e solenidade de entrega das chaves aos beneficiários das unidades habitacionais, dentre outros;

5.3.1.2. Repassar as agendas dos eventos e orientar os municípios quanto aos procedimentos que deverão ser adotados;

5.3.1.3. Elaborar e encaminhar ao Município a arte com logomarca no padrão do Governo de Goiás e o Programa referente a qualquer tipo de comunicação ou divulgação que envolva o Programa;

5.3.1.4. Validar material informativo ou de divulgação encaminhado pelo Município, além de assessorá-lo sempre que demandado acerca da comunicação institucional do programa, esclarecimentos de dúvidas, dentre outras ações que envolvem a comunicação;

5.3.1.5. Produzir a placa de inauguração do empreendimento será produzida pela AGEHAB no padrão estabelecido pelo Governo de Goiás e após descerrada, entregar ao Município para que este providencie sua instalação.

**5.4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

5.4.1. São obrigações gerais da AGEHAB:

5.4.1.1. Cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas neste Termo;

5.4.1.2. Monitorar e fiscalizar da execução deste Termo será de responsabilidade da AGEHAB, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;

5.4.1.3. Assessorar e prestar esclarecimentos diversos sobre o Programa sempre que demandada pelo Município;

5.4.1.4. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Acordo e Compromisso.

**VI - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo.

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 36 (trinta e seis) meses contados da data de sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação no site eletrônico da AGEHAB e na imprensa oficial do Estado;

7.2. Este Termo poderá ser prorrogado, desde que seja devidamente justificado o não cumprimento do prazo inicial previsto;

7.3. A prorrogação prevista no item 7.2 se dará mediante formalização de Termo Aditivo, o qual deverá ocorrer antes do encerramento do prazo de vigência inicial.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

8.1. A AGEHAB fará a publicação do extrato deste Termo de Acordo e Compromisso no Órgão Oficial de Imprensa do Estado.

**IX - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento das obrigações aqui assumidas, por parte do Município, ensejará a rescisão automática deste Termo de Acordo e Compromisso e acarretará à mesma:

a) Aplicação de multa proporcional ao valor do prejuízo causado ao erário, sendo o montante do dano o limite máximo da penalidade;

b) A obrigação de ressarcir a AGEHAB quanto aos serviços executados, quando configurada a inutilização temporária das edificações e/ou abandono definitivo das unidades habitacionais em decorrência de deficiência quanto às obrigações contidas no item 4.1 e 4.2 deste Termo;

c) negativação do Município junto à AGEHAB, tornando-o inelegível pelo período de 2 (dois) anos, para celebração de novas parcerias em todos os programas geridos pela companhia.

**X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Este Termo de Acordo e Compromisso poderá ser rescindido, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal que o torne, material ou formalmente impraticável, ficando, entretanto, assegurados os compromissos assumidos até a data da rescisão.

Parágrafo único.: No caso de rescisão do presente Termo de Acordo e Compromisso, a AGEHAB, em respeito ao princípio da publicidade, publicará em seu sítio os motivos da rescisão.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Cabe à AGEHAB, como gestora do Programa, resolver os casos omissos em consonância com os preceitos da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 14.469/2003, do Decreto Estadual Nº 6.883/2009, da Lei Estadual 21.219/2021, do Regulamento Interno de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB, da Lei Estadual nº 17.928/2012, chamamentos, normativos internos e editais publicados pela AGEHAB.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DO AJUSTE**

12.1. Eventuais alterações do ajuste de parceria reger-se-ão pela disciplina do art. 81 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.303/16, e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC/AGEHAB.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A celebração do TAC entre partes não garante a construção das unidades habitacionais ficando a mesma condicionada a conveniência e oportunidade da AGEHAB e à política pública habitacional do Estado de Goiás.

13.2. Os partícipes do presente Termo de Acordo e Compromisso declaram estar cientes de que a execução do seu objeto só será possível a partir da disponibilidade da área pelo Município e a contratação pela AGEHAB da empresa que irá executar a obra.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ARBITRAL**

14.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas vigentes.

14.2. A Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

14.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

14.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

14.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

14.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno,) da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na Lei n. º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n. º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n. º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n. º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes;

14.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

14.8. Eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de privacidade e de liberdade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.2 O tratamento de dados pessoais se dará em conformidade com as normativas previstas na Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão ao objeto ora acordado, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

15.3. O tratamento se limitará às atividades e informações necessárias ao cumprimento deste termo, utilizando as informações em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição dos órgãos responsáveis, conforme definido na LGPD;

15.4. Caso necessária à coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do objeto deste termo de acordo, esta somente será realizada após prévia aprovação da AGEHAB.

15.5. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de acordo e parceria, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

15.6. Os dados obtidos em razão desse termo de acordo e parceria serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.7. Encerrada a vigência deste termo de acordo e parceria ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o Município cessará o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela AGEHAB e, em no máximo 15 (quinze) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Município tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

15.8. O Município dará conhecimento formal aos seus servidores e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

15.9. O eventual acesso, pelo Município, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para ao Município e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 (cinco) anos contados de seu termo final;

15.10. O Município cooperará com a AGEHAB no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos nas normas de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

15.11. O Município deverá informar imediatamente à AGEHAB quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto quando exigido pelas normas de proteção de dados em vigor;

15.12. O “Encarregado” (conforme definidos na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018) ou *Data Protection Officer* (DPO) do Município manterá contato formal com o Encarregado da AGEHAB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

15.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste termo de acordo e parceria e também de acordo com o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.14. Salvo disposição em contrário no presente termo de acordo e parceria, nenhuma das partes poderá divulgar a terceiros o conteúdo do presente termo de acordo e parceria ou quaisquer outras informações recebidas ou acessadas no curso normal dos trabalhos acordados, e que devem, de forma cabível, ser tratadas como confidenciais e/ou proprietárias.

15.15. As respectivas obrigações de confidencialidade assumidas pelas partes por força do presente termo de acordo e parceria continuarão em pleno vigor após sua rescisão por um período de 3 (três) anos.

15.16. As outras disposições do presente termo de acordo e parceria que conferem às partes direitos e obrigações após a sua rescisão continuarão em pleno vigor pelo prazo prescricional ou decadencial previsto na legislação brasileira após o encerramento do presente contrato.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA(S) CONDIÇÃO(ÕES) SUSPENSIVA(S)**

16.1. A eficácia deste Termo de Acordo e Compromisso ficará sujeita à CONDIÇÃO SUSPENSIVA de cumprimento do item do Edital de Chamamento Público nº XXX/20XX (*descrever:*), de modo que todos os atos previstos neste ajuste, inclusive a assinatura do contrato para construção das unidades habitacionais de interesse social a ser firmado pela AGEHAB com a construtora credenciada via chamamento público, somente serão realizados após tal cumprimento.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral.

17.2. E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente Termo de Acordo e Compromisso, na presença das testemunhas abaixo:

**ALEXANDRE BALDY DE SANT’ANNA BRAGA**

**Presidente – AGEHAB**

**SIRLEI APARECIDA DA GUIA**

**Diretora Técnica – AGEHAB**

**XXXXXXX**

**DIRETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**XXXXXXX XXXXXXXXX**

**Prefeito(a) de XXXXXXXXX**

**Proponente**